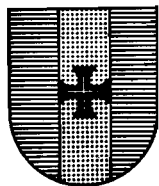


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 35

Quinta-feira, 21 de Março de 1991

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho:

Aprova as Normas Regulamentares respeitantes à aposição de etiquetas com código de barras, nas receitas médicas.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 4/91

O tratamento automático do receituário médico assume particular relevância no âmbito do sistema de comparticipação no preço dos medicamentos, através da Direcção Regional de Saúde Pública, tendo em vista uma avaliação permanente da informação nele contida, que permita introduzir, com a necessária oportunidade e coerência, os ajustamentos indispensáveis à consecução de melhores resultados no domínio da protecção na saúde. Assim se tornará possível racionalizar os consumos e obter um melhor aproveitamento dos recursos financeiros existentes, de acordo com critérios de justiça social, ao mesmo tempo que a exploração dos elementos estatísticos disponíveis permitirá uma exploração mais eficaz da informação, no campo da investigação, na área da saúde.

Já em uso no Serviço Nacional de Saúde e na ADSE, como requisito indispensável à atribuição de comparticipações, impõe-se agora, em obediência a uma política concertada de segurança social e de harmonização dos esquemas de prestações garantidos pelos sistemas públicos de

protecção social, a sua aplicação imediata no âmbito do Sistema Regional de Saúde.

Assim, tendo em conta o disposto nas normas de validação e autenticação das receitas médicas, referidas no número 6.º, da Portaria n.º 13/91, de 26 de Fevereiro, determina-se:

1. Relativamente às receitas médicas, emitidas a partir de 1 de Maio de 1991 e incluídas na facturação das farmácias fornecedoras, a DRSP só comparticipará no preço dos medicamentos prescritos em receituários, desde que estes tenham apostas etiquetas com código de barras, identificadoras do médico prescritor.

2. As etiquetas referidas no ponto anterior são emitidas e fornecidas pela Direcção Regional de Saúde Pública (DRSP), de acordo com as orientações a seguir expressas e em conformidade com as normas anexas ao presente despacho.

3. Os médicos que exercem actividade profissional no Serviço Regional de Saúde, serão dotados, pela DRSP, com a quantidade de etiquetas suficiente para o efeito e para poderem identificar, também, o receituário da ADSE.

4. Os médicos que exercem actividades fora do Serviço Regional de Saúde, ao abrigo da Convenção celebrada entre a SRAS e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos, da RAM, poderão requisitar as etiquetas na DRSP e Centros de Saúde, na área onde exercem clínica.

5. Na requisição de etiquetas, devem os médicos indicar os seguintes elementos:

- nome completo;
- número nacional da Ordem dos Médicos;
- nome usado na clínica;
- especialidade;

- e) data de nascimento;
- f) consumo previsível de etiquetas para um período de três meses;
- g) endereço para a entrega das etiquetas;
- h) data e assinatura.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 19 de Março de 1991. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas*.

**Normas Complementares Anexas ao Despacho
n.º 4/91, de 19 de Março**

1. As requisições das etiquetas codificadas, com a identificação do médico e do local de prescrição, deverão referir o número de folhas pretendidas, tendo-se em atenção que cada folha contém 48 exemplares das referidas etiquetas.

2. Requisição de etiquetas por médicos que prescrevem no âmbito do Serviço Regional de Saúde (SRS) e da ADSE:

2.1 Os médicos requisitarão as respectivas etiquetas de identificação codificadas nos Centros de Saúde, Hospitais e outros estabelecimentos oficiais, utilizando, para o efeito, os modelos de impresso de requisição adoptados nesses serviços.

2.2. O conjunto das requisições apresentadas em cada local de trabalho deverá acompanhar a Relação-Resumo dos Pedidos (RRP) das etiquetas destinadas às receitas do SRS, preenchida em duplicado, cujo original deverá ser enviado aos Serviços Centrais da DRSP, acompanhado das respectivas requisições individuais, para satisfação do pedido.

2.3. O duplicado da Relação (RRP) ficará arquivado no serviço que recebeu a requisição, para futuro controle.

2.4. Na Relação-Resumo dos Pedidos (RRP), deverá ser indicada, por cada Clínico;

- * a quantidade de etiquetas, solicitadas pela Entidade onde o médico presta serviço, para utilização nas receitas do SRS;
- * a quantidade de etiquetas, adquiridas pelo médico, para utilização nas receitas da ADSE;
- * a quantidade total de etiquetas pedidas.

3. Requisição de etiquetas por médicos que

não prescrevem fora do âmbito do Serviço Regional de Saúde.

3.1. Os médicos requisitarão as etiquetas nos Centros de Saúde, ou Serviços Centrais da DRSP, que abrangem a área onde se situa o seu consultório.

3.2. No acto de requisição das etiquetas, os clínicos deverão identificar-se como licenciados em Medicina, através da apresentação da sua Cédula Profissional, aos funcionários dos serviços referidos no número anterior.

3.3. O pedido das etiquetas deverá ser elaborado em modelo de requisição fornecido pelos serviços, devendo o médico indicar:

- * nome completo;
- * número nacional inscrito na sua Cédula Profissional;
- * nome usado na clínica (máximo de 20 posições, não incluindo o «DR»);
- * especialidade;
- * data de nascimento;
- * número de etiquetas requisitadas para um período de três meses;
- * data e assinatura.

3.4. O pagamento das etiquetas requisitadas deverá ser efectuado no momento da apresentação do pedido.

3.5. As requisições apresentadas por estes médicos deverão ser enviadas periodicamente ao Serviço Processador das Etiquetas, acompanhadas do original da Relação-Resumo dos Pedidos (RRP), onde deverá constar, por cada médico:

- * quantidade de etiquetas requisitadas;
- * total pago pelo médico.

3.6. O duplicado da Relação (RRP) ficará arquivado no Serviço que recebeu a requisição, para futuro controle.

4. Distribuição das Etiquetas.

4.1. As folhas com etiquetas serão remetidas, pelo respectivo serviço processador, àquele que recebeu o pedido, em envelopes fechados, assinados com os nomes dos clínicos requisitantes.

4.2. A recepção das etiquetas deverá ser acusada pela entidade receptora, em local apropriado do duplicado da Relação-Resumo de Pedidos (RRP), que, para este efeito, constituirá o protocolo de entrega.

5. Custo das Etiquetas.

5.1. O preço para fornecimento de etiquetas destinadas a prescrições feitas fora do âmbito do Serviço Regional de Saúde, será fixado por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

5.2. Transitoriamente e durante a fase de implementação do sistema, o fornecimento de etiquetas, pela DRSP, será gratuito.

6. Modelo de Impressos.

6.1. O impresso da Relação-Resumo de Pedidos (RRP), poderá ser adaptado às características dos vários serviços que apoiam o processo.

6.2. Tendo em vista um desenvolvimento ajustado do processo de requisição e fornecimento de etiquetas, fixam-se, contudo, algumas referências, a ter em conta na elaboração do impresso RRP:

a) deverá ser feito em duplicado, sendo:

- o original destinado ao Serviço Processador das Etiquetas;
- o duplicado destinado ao Serviço Receptor do pedido;

b) deverão existir colunas destinadas à seguinte informação:

- nome profissional do médico;
- código (número de inscrição na O. Médicos);
- data de recepção do pedido;
- número de etiquetas para consultas do Serviço Regional de Saúde;
- número de etiquetas para consultas da ADSE;
- número de etiquetas para consultas ao abrigo da Convenção;
- número total de etiquetas;
- importância paga;
- data de recepção das etiquetas e assinatura da entidade receptora.

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	Completa (Ano) ...	6 600\$00		(Semestre)
	1.ª Série » ...	2 200\$00	»	1 100\$00
	2.ª Série » ...	2 200\$00	»	1 100\$00
	3.ª Série » ...	2 200\$00	»	1 100\$00
	4.ª Série » ...	2 200\$00	»	1 100\$00
	Duas Séries » ...	4 400\$00	»	2 200\$00
	Três Séries » ...	6 600\$00	»	3 300\$00
	Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00			
	A estes valores acrescem os portes de correio			
	(Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)			

Execução gráfica da «IMPRESA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM - EP